

# STJ vai uniformizar posição sobre empresa-veículo para gerar ágio interno

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça terá a oportunidade de uniformizar a posição sobre o uso de empresas-veículo em operações societárias que geram ágio interno, com impactos na tributação de IRPJ e CSLL.

O ministro Benedito Gonçalves admitiu embargos de divergência em razão dos entendimentos conflitantes da 1ª e 2ª Turmas do tribunal sobre o tema, **como já mostrou** a revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

Empresas-veículo são pessoas jurídicas criadas com objetivo específico e temporário, em geral para facilitar transações financeiras ou societárias.

Nos casos apreciados pelo STJ, elas têm o objetivo de criar o valor contábil (que é diferente do valor real) para o grupo societário, o que gera ágio interno quando uma é incorporada pela outra.

Esse ágio interno, por sua vez, pode ser amortizado nos balanços correspondentes à apuração de lucro real com base na razão de 1/60 por mês. Isso gera redução da base de cálculo de IRPJ e CSLL e, conseqüentemente, menor tributação.

## Estratégia morta

Essa estratégia foi usada no Brasil por um período específico que se encerrou com a edição da [Lei 12.973/2014](#). A norma expressamente vedou o ágio entre partes dependentes.

Como essa prática não era tratada na lei até então, há a discussão sobre se ela era mesmo permitida. Nesse cenário, em julgamento da 2ª Turma do STJ, o ministro Francisco Falcão chegou a estimar que a controvérsia teria impacto de R\$ 100 bilhões.

A divergência entre os colegiados está na existência de propósito comercial das empresas-veículo usadas nessas operações, ou seja, uma motivação econômica real que justifique sua existência.

Para a 1ª Turma, o Fisco não pode presumir que essas empresas sejam desprovidas de fundamento material ou econômico, de modo a afastar a amortização do ágio interno ([clique aqui](#) para ler o acórdão).

Primeiro porque a lei nunca vedou o uso de sociedade-veículo. Em segundo lugar, caberia ao Fisco demonstrar, caso a caso, a artificialidade das operações.

## Era ilegal ou não?

Essa é a alegação feita pelo contribuinte que ajuizou os embargos de divergência, admitidos pelo ministro Benedito Gonçalves. O [acórdão](#) concluiu que [empresa-veículo nunca pôde ser usada para amortização de ágio](#).

Para o colegiado, ela sequer pode ser considerada empresa, pois não há exercício de atividade econômica organizada para a circulação de bens ou serviços.

“Ora, se inexistia vedação legal ao aproveitamento de ágio no período anterior à Lei 12.973/2014, não é dado ao Poder Judiciário proibir o que o ordenamento jurídico não proibia à época dos fatos”, diz o contribuinte nos embargos.

Benedito Gonçalves entendeu que, a princípio, está demonstrada a divergência. O julgamento pela 1ª Seção deve partir do confronto entre os dois acórdãos, paradigma e embargado, para avaliar se há similitude jurídica entre as teses.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**EREsp 2.152.642**

